

L E I Nº 3555/89
de 07 de julho de 1989

Concede licença de 120 (cento e vinte) dias ao servidor público municipal quando adotar menor de até 07 (sete) anos de idade.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O servidor da Prefeitura Municipal de São José dos Campos poderá obter licença de 120 (cento e vinte) dias, com vencimento ou remuneração, quando adotar menor de até 07 (sete) anos de idade, ou quando obtiver judicialmente a sua guarda para fins de adoção.

Parágrafo Primeiro - A licença somente será deferida se o interessada a requerer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da formalização do ato de adoção ou de guarda do menor.

Parágrafo Segundo - O período de licença será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Artigo 2º - Quando os adotandos forem marido e mulher e ambos servidores municipais, a licença será concedida exclusivamente a um deles.

Artigo 3º - Ocorrendo a devolução do menor sob guarda, o servidor deverá comunicar imediatamente o fato, cessando, então, a fruição da licença.

Parágrafo Único - A falta de comunicação acarretará a cessação da licença, com a perda total do vencimento ou remuneração correspondente ao período de ausência, sem prejuízo da aplicação das penas disciplinares cabíveis.

Artigo 4º - Se a licença for concedida com base em termo de guarda do menor, o servidor somente poderá pleitear outra licença, nos termos desta lei, após comprovar que a adoção se efetivou.

Parágrafo Único - Quando a adoção não se efetivar por motivo relevante, devidamente comprovado, a concessão de outra licença ficará a critério da Administração.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
07 de julho de 1989.

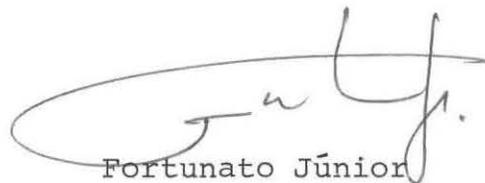
cont. Lei nº 3555/89 - fls. 02

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
07 de julho de 1989.



Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Formali-
zação de Atos, aos sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e
oitenta e nove.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização de Atos